



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

	coloração uniforme. - Marca: CASTRO				
53	Cenoura - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões, tamanho e coloração uniforme. Marca: CASTRO	Quilograma	537	3,00	1.611,00
54	Chuchu - verde, novo, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas. Marca: CASTRO	Quilograma	52	3,00	156,00
73	Jiló - verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, de colheita recente. Marca: CASTRO	Quilograma	50	3,75	187,50
74	Kiwi - fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade. Marca: CASTRO	Quilograma	40,8350	18,00	735,03
77	Laranja - fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca sã. Marca: CASTRO	Quilograma	1.994,4430	3,00	5.983,3290
82	Mamão formosa - tamanho médio, firme, casca sã, sem machucado, grau de maturação próprio para o consumo. Marca: CASTRO	Quilograma	709,6350	3,75	2.661,13125
80	Maça Fuji - tamanho médio, firme, casca sã, sem machucado, grau de maturação próprio para o consumo. Marca: CASTRO	Quilograma	1.386,1460	7,05	9.772,3293
87	Mandioca - branca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra. Marca: CASTRO	Quilograma	133	3,00	399,00
88	Manga Tommy - tamanho médio, firme, casca sã, sem machucado, grau de maturação próprio para o consumo. Marca: CASTRO	Quilograma	78,4720	3,75	294,27
91	Melancia - inteira, fresca, tamanho médio (em torno de 10 kg), grau de maturação próprio para o consumo. Marca: CASTRO	Quilograma	2.078,9140	2,70	5.613,0678
97	Morango - bem desenvolvido e maduro, em condições organolépticas adequadas livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa, grau de maturação próprio para o consumo. Marca: CASTRO	Embalagem 250 g	50	7,50	375,00
120	Pimentão - verde, tamanho médio, novo, apresentando grau de maturação adequado. Marca: CASTRO	Quilograma	124	4,50	558,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

118	Pêssego - fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade, grau de maturação próprio para o consumo. Marca: CASTRO	Quilograma	42,18	12,00	506,16
125	Queijo Minas - branco, fresco. Marca: CASTRO	Quilograma	44,9250	18,00	808,65
135	Repolho - cabeça firme, sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas. Marca: CASTRO	Quilograma	172	3,00	516,00
154	Tomate longa vida - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas. Marca: CASTRO	Quilograma	224	3,75	840,00
155	Uva Itália - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade. Marca: CASTRO	Quilograma	46,2197	16,50	762,6250
VALOR GLOBAL: R\$ 44.820,08 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação das unidades demandantes, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento - AF. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Itapeçerica ou em seus distritos, a saber:

2.1.1 DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS

a) Os produtos deverão ser entregues em, no máximo **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da AF, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das **12h às 17h**, sendo que os quantitativos a serem fornecidos e os locais de entrega serão os constantes na AF.

b) Os itens destinados a merenda escolar deverão ser entregues das **7h às 16h**, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situado na Travessa Alberto Couto, s/n, Centro e nas escolas abaixo relacionadas:

- E. M. "Severo Ribeiro" – Rua Major Egidio Luis Cerqueira, nº 21, Centro;
- E. M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;
- Pré Escolar Municipal "Manoel Rodrigues Pereira" – Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, Centro; 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Praça São José, s/n, Distrito de Neolândia;
- E. M. de Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, Centro;
- Creche Municipal "Maria Percília" – Rua João Ferreira Maia, nº 21, Bairro Centro;
- Creche Tia Sinhá – Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, Centro.

c) Os itens: 1 (abacaxi), 6 (abóbora menina), 13 (alface), 27 (batata inglesa), 29 (beterraba), 44 (cebola), 53 (cenoura), 54 (chuchu), 74 (kiwi), 77 (laranja), 80 (maça fugi), 82 (mamão formosa), 88 (manga), 91 (melancia), 118 (pêssego), 120 (pimentão), 135 (repolho), 154 (tomate) e 155 (uva) poderão ser solicitados **semanalmente**.

d) Os alimentos perecíveis destinados à alimentação dos indígenas durante a realização dos seus rituais deverão ser entregues diretamente na Aldeia Pataxó, em Lamounier, distrito de Itapeçerica.

e) Os produtos que não puderem ser entregues em suas embalagens originais, (presunto e queijo fatiados e similares) deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma segura contra qualquer tipo de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

f) Os alimentos refrigerados (frios e afins) e as bebidas de consumo geladas (água de coco, refrigerantes etc.) deverão ser entregues na temperatura ideal para consumo imediato.

g) As frutas e legumes deverão ser entregues frescos, firmes, no ponto de maturação adequado para o consumo, são e intactos, sem danificações ou lesões, isentas de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de parasitas ou quaisquer materiais estranhos e todas as partes comestíveis aproveitáveis.

2.2 Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, resistentes e atóxicas, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), quando for o caso, tudo de acordo com a legislação vigente e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

2.3 Aqueles que produtos que necessitam de refrigeração (laticínios, carnes, etc.) devem ser mantidos sob a mesma durante todo o percurso até o momento da entrega. Não serão aceitos aqueles que estiverem a temperatura ambiente.

2.4 Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.

2.5 Todos os produtos deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem.

2.6 Os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs.

2.8 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

2.9 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.10 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.

3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2021:

02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00
02.02.01.04.122.0001.2020-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00
02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0001.2019-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.30.00
02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00
02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00
02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00
02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.06.01.12.122.0001.2019-3.3.90.30.00
02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00
02.08.01.08.244.0001.2107-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2178-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2180-3.3.90.30.00
02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.09.01.13.122.0001.2019-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCALIS, os Senhores **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), **Joel da Silva Santos** (Sec. Saúde), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura), **Cristina Gondim Rabelo de Carvalho** (Sec. De Obras e Transportes) e **José Carneiro Nascimento** (Gabinete do Prefeito), aos quais competem as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade de fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2021 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 076/2019, constante no Processo Licitatório nº 127/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itapecerica/MG, 12 de janeiro de 2021.



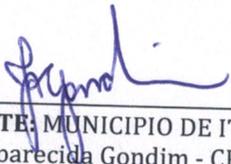
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
p/ Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete



 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mara Geralda Rodrigues Castro Lamounier

CONTRATADA: SACOLÃO CASTRO LTDA.

Sra. Mara Geralda Rodrigues Castro Lamounier - CPF/MF nº. 094.154.296-31

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

H

[Handwritten signature]